



CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO



SERVIGAZ

Nr. 2159/PrestServMan/2019-Campinas

1.- CONTRATADA: Air Liquide Brasil Ltda. Endereço: Av. Das Nações Unidas, 11.541, 19º andar Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CNPJ: 00.331.788/0001-19 I.E.: 114.430.722.115 Neste ato representada por: Ricardo Fernando Da mata - CPF - 182.865.918-52		
2.- CONTRATANTE: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba Endereço: Rua Coronel Nogueira Padilha, 2.585 / VI Hortência Cidade: Itapetininga Estado: SÃO PAULO CNPJ: 71.485.056/0004-74 I.E.: ISENT0 Neste ato representada por: Reinaldo Beserra dos Reis (RG 4.339.007-9 / CPF 434.196.158-68)		
3. BEM(NS) TANQUE CRIOGÊNICO, VAPORIZADOR ATMOSFÉRICO, CENTRAL BACKUP, PAINEL DE 1ª REDUÇÃO E ACESSÓRIOS		
REFERÊNCIA 9339	DESCRIÇÃO: - CENTRAL LÍQUIDA (Tanque e Acessórios) - Central Backup de Cilindros de O2 - Vaporizador - Tomada de energia	QUANTIDADE 01 01 01 01
4.- INCLUI : () Preventiva (X) Corretiva		
5. - LOCAL(IS) DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: Rua Coronel Nogueira Padilha, 2.585 / VI Hortência		
6.- HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: EM ATÉ 12 HORAS APÓS ABERTURA DE CHAMADO DE OCORRÊNCIA EM CASO DE EMERGÊNCIA.		
7.- PREÇO MENSAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA : R\$ 428,75 PREÇO MANUTENÇÃO CORRETIVA: HORA/HOMEM (R\$ 120,00) KM R\$ (60,00)		
8.- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 28 dias após emissão da Nota.		
9.- REAJUSTE: Na menor periodicidade estabelecida em lei e, na falta desta, mensalmente, pela variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), publicado pela FGV(Fundação Getúlio Vargas). Data Base: 15/ 05 /2019.		
10.- PRAZO CONTRATUAL: 4 anos		PRAZO DENUNCIA: 180 dias
11.- MULTA: O preço vigente na data da inflação multiplicado pelo número de meses que faltar para complementar o prazo de vigência em curso. O prazo a ser considerado nunca poderá ser inferior a 12 meses.		

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes retro qualificadas ajustam e contratam a presente prestação de serviços, nos termos das cláusulas e condições constantes do verso, que mutuamente outorgam e aceitam.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Sorocaba/SP, 15 de MAIO de 2018.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Reinaldo Beserra dos Reis
Superintendente Executivo
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

CONTRATANTE

Testemunhas: 1.

Nome:

RG:

CPF:

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
Francisco Antonio Coelho
RG: 14.881.437-1
CPF: 110.306.008-331

Testemunha 2.

Nome:

RG:

CPF:

Dr. Alan Kozyreff

Verso do Contrato nº2159

DO OBJETO

1ª - O presente contrato tem como objeto a realização, pela CONTRATADA, dos serviços de manutenção preventiva especificados no Anexo, no(s) bem(ns) identificado(s) no item 3 do preâmbulo, que encontra(m)-se instalado(s) no endereço indicado no item 5, também do preâmbulo, por técnicos da CONTRATADA, que terão livre acesso ao local de instalação do(s) bem(ns), no horário fixado no item 6 do preâmbulo.

§ único - O escopo e a periodicidade das manutenções poderão ser alterados durante a vigência do contrato em função de revisões de regulamentações, novas especificações técnicas e/ou evoluções tecnológicas.

2ª - A manutenção corretiva será prestada mediante solicitação da CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3ª - Além das demais previstas e decorrentes deste contrato, as partes assumem as obrigações seguintes:

3.1 – Obrigações da CONTRATADA:

- a) emitir relatório identificando a intervenção realizada, apresentando-o à CONTRATANTE ao término de cada manutenção efetuada por força deste contrato;
- b) prestar à CONTRATANTE todas as informações pertinentes aos serviços objeto do presente instrumento;
- a) responder por danos diretos apurados e comprovado de conformidade com critérios legais, até o valor correspondente a dez vezes o preço constante do item 7 do preâmbulo, não lhe cabendo nenhuma responsabilidade por danos indiretos, incidentes, emergentes e lucros cessantes.

3.2 – Obrigações da CONTRATANTE:

- a) permitir à CONTRATADA, através de seus funcionários e/ou prepostos autorizados, livre acesso aos equipamentos, no horário estabelecido no item 6 do preâmbulo;
- b) indicar os problemas que o(s) bem(ns) objeto deste contrato venha(m), eventualmente, a apresentar, de forma a permitir a correta atuação da CONTRATADA;
- c) firmar os relatórios correspondentes aos serviços realizados pela CONTRATADA;
- d) pagar pelos serviços realizados extraordinariamente pela CONTRATADA;
- a) arcar com os custos das peças substituídas;
- b) não efetuar modificações que afetem as instalações sem a prévia autorização escrita da CONTRATADA, mantendo as condições de segurança;
- c) observar os cuidados descritos nos documentos técnicos dos equipamentos.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

4ª - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal fixada no item 7, na condição do item 8, ambos do preâmbulo.

5ª - O preço base estabelecido no item 7 do preâmbulo será atualizado de acordo com o critério fixado no item 9, também do preâmbulo, e serão acrescidos dos tributos incidentes ou que venham a incidir.

6ª - O atraso de pagamento de qualquer fatura emitida nos termos deste contrato implica, automaticamente, sem prejuízo de ficar facultado à CONTRATADA suspender a realização dos serviços, na incidência da multa moratória no percentual máximo permitido em lei sobre o valor em aberto, além de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro-rata-temporis* da data do vencimento até a do efetivo pagamento, bem como honorários advocatícios de 10% e reembolso de todas as despesas realizadas com a cobrança.

7ª - As partes poderão rever preços e demais condições comerciais vigentes, sempre que o equilíbrio econômico for afetado por fatos relevantes e alheios à vontade das mesmas, e, obrigatoriamente, nos casos de extinção ou alteração substancial do(s) índice(s) fixado(s) no item 9 do preâmbulo.

§ 1º - A falta de contestação expressa, pelo CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados do reajuste dos preços efetivado pela CONTRATADA, corresponde à efetiva aceitação das novas condições propostas.

§ 2º - Todas as reclamações da CONTRATANTE relacionadas com o faturamento de serviços pela CONTRATADA deverão ser feitas por escrito, dentro dos 30 (trinta) dias calendário posterior à recepção da fatura. A falta de tal notificação por escrito constituirá em renúncia de qualquer reclamação com relação ao anterior.

PRAZO CONTRATUAL

8ª - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo estabelecido no item 10 do preâmbulo, e será prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência prevista no item 10 do preâmbulo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

9ª - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas hipóteses de: a) mútuo consenso; b) notória insolvência de qualquer das contratantes; c) na ocorrência de infração a qualquer cláusula ou condição pactuada.

10ª - O inadimplemento de qualquer das disposições avençadas neste instrumento ensejará, à parte inocente, o direito de reclamar da infratora a multa contratual prevista no item 11 do preâmbulo.

11ª - As partes contratantes ficarão desobrigadas dos termos do presente contrato, quando constatada ocorrência de força maior ou caso fortuito.

12ª - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, ficando eleito o foro da comarca onde o mesmo é firmado como competente para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.